



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
Diretoria de Avaliação da Educação Superior  
Coordenação-Geral de Avaliação de Cursos de Graduação e Instituições de Educação Superior

## NOTA TÉCNICA CGACGIES/DAES Nº 28 de 20 de março de 2014

**Assunto: Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA**

### 1. Histórico

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), criada pela Portaria MEC nº 1.027, de 15 de maio de 2006, e atualmente regida pela Portaria Normativa nº 40/2007, com redação consolidada pelo DOU de 29/12/2010, é o órgão colegiado de acompanhamento dos processos periódicos de avaliação institucional externa e de avaliação dos cursos de graduação, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e do Sistema ARCU-SUL para fins de acreditação da qualidade dos cursos de graduação.

### 2. Atribuições

A CTAA tem como atribuição julgar, em grau de recurso, os relatórios das comissões de avaliações *in loco* nos processos de avaliação institucional externa e de avaliação dos cursos de graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Cabe à CTAA decidir por uma das seguintes formas:

- a- Manutenção do parecer da Comissão de Avaliação;
- b- Reforma do parecer da Comissão de Avaliação, com alteração do conceito, para mais ou para menos, conforme se acolham os argumentos da Instituição de Educação Superior ou do órgão regulador;
- c- Anulação do relatório e parecer, com base em falhas na avaliação, determinando a realização de nova visita;
- d- Analisar os relatórios de avaliação dos processos de acreditação do ARCU-SUL e emitir parecer com sugestão de homologação para a CONAES.

Em nenhuma hipótese a CTAA efetuará diligências nem avaliações *in loco*. Quando, para uma mesma avaliação, existirem manifestações recursais da instituição e do órgão regulador, a CTAA as examinará em conjunto. Na esfera administrativa, a decisão da CTAA é irrecorrível; portanto, ela encerra a fase de avaliação.

Também são atribuições da CTAA realizar a seleção final do banco de avaliadores do SINAES; decidir pelos casos de exclusão de avaliadores do banco; zelar pelo cumprimento das diretrizes do SINAES; e assessorar o INEP sempre que necessário.

### 3. Composição

A CTAA é órgão colegiado assim composto:

- três representantes do Inep, sendo um deles necessariamente o presidente;

- um representante da Capes;
- dois representantes da Conaes;
- um representante da Secretaria de Educação Superior - SESu;
- um representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC
- um representante da Secretaria de Educação a Distância SEED, e
- dezesseis docentes oriundos das diferentes áreas do conhecimento e com notória competência científico-acadêmica e reconhecida experiência em avaliação ou gestão da educação superior.

Os membros da CTAA são indicados por suas respectivas secretarias e nomeados pelo ministro de Estado da Educação, exceto os dezesseis docentes, que são nomeados pelo ministro e têm mandato de três anos, admitida uma recondução. Quanto da constituição da Comissão Técnica de Acompanhamento de Avaliação, oito dos membros (docentes com notórios saber e competência científico-acadêmica) tiveram mandato de dois anos.

As reuniões da CTAA acontecerão uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente. Os membros da comissão, enquanto estiverem no exercício de suas funções, não poderão participar das comissões de avaliação *in loco* para avaliar instituições de ensino superior ou de cursos de graduação.

#### 4. Integrantes

##### I - Representantes do Ministério da Educação:

- SERES
  - RAFAEL ARRUDA FURTADO
  - JEAN PARAISO ALVES
- CONAES
  - JOÃO CARLOS PEREIRA DA SILVA
  - GUILHERME MARBACK NETO

##### II - Representante da CAPES:

- ALDABERTO GRASSI CARVALHO

##### III - Representantes do Inep:

- JOSÉ FRANCISCO SOARES – Presidente do Inep
- CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI
- SUELI MACEDO SILVEIRA

##### IV - Representante das áreas:

- a) CIÊNCIAS HUMANAS
  - EDIMA ARANHA SILVA
  - AMÂNDIA MARIA DE BORBA
- b) CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA
  - MARIA INÊS MARTINS
  - PAULO HENRIQUE ALVES GUIMARÃES
- c) ENGENHARIAS E COMPUTAÇÃO
  - ANA MARIA FERREIRA DE MATTOS RETTL

- o VANDERLI FAVA DE OLIVEIRA
- d) CIÊNCIAS DA SAÚDE
  - o FLÁVIA REGINA SOUZA RAMOS
  - o OTÍLIA MARIA LÚCIA BARBOSA
- e) CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
  - o MARIO CÉSAR BARRETO MORAES
  - o LEILA CHALUB MARTINS
- f) CIÊNCIAS AGRÁRIAS
  - o FRANCISCO FERNANDO RAMOS CARVALHO
  - o MARCELO CABRAL JAHNEL
- g) CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
  - o MARCELO FERREIRA LOURENÇO
  - o JOÃO HENRIQUE CORRÊA KANAN
- h) LETRAS, LINGUÍSTICAS E ARTES
  - o JACQUELINE PEIXOTO BARBOSA

## **5. Regimento Interno**

Segue anexa a íntegra do Regimento Interno da CTAA, aprovado pelo Ministro de Estado da Educação por meio da Portaria nº658, de 28 de maio de 2008.

## **6. Calendário**

As reuniões ordinárias serão realizadas conforme calendário anual aprovado pela CTAA na última reunião do ano anterior. Excepcionalmente, o calendário de reuniões poderá ser alterado por decisão fundamentada do presidente. A convocação para as reuniões ordinárias será feita com, no mínimo, 10 dias de antecedência. As reuniões extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, já acompanhada da respectiva pauta.

Segue anexo calendário 2014 com as reuniões assinaladas.

## **7. Base legal para concessão de passagens e diárias**

Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991:

Art. 4º Correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos interessados, consoante se dispuser em regulamento, as despesas de deslocamento, de alimentação e de pousada dos colaboradores eventuais, inclusive membros de colegiados integrantes de estrutura regimental de Ministério e das Secretarias da Presidência da República, quando em viagem de serviço.

Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006:

Art. 1º O servidor civil da administração federal direta, autárquica e fundacional que se deslocar a serviço da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições deste Decreto.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.



Art. 10. As despesas de alimentação e pousada de colaboradores eventuais, previstas no art. 4º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, serão indenizadas mediante a concessão de diárias correndo à conta do órgão interessado, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços.

Ainda, de acordo com o Decreto nº 7.114, de 19 de fevereiro de 2010, os participantes em Comissão de Especialistas ou sessão de colegiado com atribuição de avaliação fazem jus ao Auxílio de Avaliação Educacional.

#### **8. Considerações finais**

Diante do exposto, salientamos a importância na autorização de emissão de passagens e concessão de diárias para fins de cumprimento de cronograma das atividades da CTAA, instância que possibilita o fluxo de processos de avaliação do Ministério da Educação, em sua fase recursal.

Cabe ainda ressaltar que para os colaboradores residentes em Brasília não é necessária emissão de passagens e diárias.

  
**Suzana Schwerz Funghetto**

Coordenadora-Geral de Avaliação de Cursos e IES

**De acordo,**  


**Claudia Maffini Griboski**

Diretora de Avaliação da Educação Superior